

**SOUZA, Artur César de. *Contraditório e revelia: perspectiva crítica dos efeitos da revelia em face da natureza dialética do processo*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003.**

Através desta obra o autor, Juiz Federal da Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina, Mestre em Direito pela Universidade Estadual de Londrina/PR e Doutorando em Direito pela Universidade Federal do Paraná, analisou, com extrema sensibilidade e competência, o instituto da revelia no Direito Processual Civil pátrio. Mais do que isso: conferiu-lhe uma visão atual e crítica, rompendo dogmas sob autoridade de poderosa argumentação fundamentada em substancial fonte doutrinária nacional e estrangeira.

Conceitua o autor processo como instrumento do poder, concretizado por um procedimento animado através de uma relação jurídica em contraditório. Sustenta que a legitimação do poder, num Estado Democrático de Direito, está consubstanciada na efetiva participação dialética dos destinatários de uma determinada decisão ou manifestação proveniente do exercício do poder. Demonstra que esse instrumento do poder só será legítimo se forem estabelecidos campos de autodeterminação individual, em que o Estado não possa ingressar ou mesmo suprimir. Nessa seara ganha importância a garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LV, da Constituição Federal).

Ressalta que o contraditório não é assegurado apenas pela sua aplicação numa determinada fase do procedimento (citação para contestar, *v.g.*), mas, na lúcida afirmação de Cândido Rangel Dinamarco, ele se oferece ao demandado ao longo de todo o arco do procedimento. Além de um direito fundamental o contraditório é uma garantia de participação concreta do cidadão no momento de atuação do poder, a qual não pode ser concebida sob uma ótica meramente formal.

A partir dessas concepções, argumenta que os efeitos da revelia previstos no atual Código de Processo Civil de 1973 (prosseguimento do processo sem defensor e a falta de notificação para os demais atos do processo) são resquícios de um tempo em que se denotava uma concepção eminentemente privatística desse instituto, conferindo ao réu a disponibilidade não só da relação jurídica material discutida em juízo como da própria relação jurídica de direito processual, a qual, saliente-se, possui caráter indisponível.

Alerta o autor que essa sistemática justificava-se, sob o enfoque normativo, uma vez que, quando entrou em vigor o atual Código de Processo Civil, estava em vigência a Constituição Federal de 1967, com a Emenda Constitucional n. 1, de 1969, a qual estabelecia que o contraditório deveria ser observado apenas na instrução criminal. Todavia, desde a promulgação da atual Constituição Federal, o contraditório é algo imanente à relação jurídica processual, seja ela penal ou civil, razão pela qual é necessário que seja dispensado ao processo civil o mesmo tratamento conferido ao processo penal, ou seja, a nomeação de defensor ao revel e sua notificação a respeito de todos os demais atos do processo.

Finalizo esta breve resenha da excelente obra que agora vem a público e que teve origem em dissertação de mestrado defendida pelo autor e aprovada com conceito "A" perante ilustre banca da Universidade Estadual de Londrina/PR, com as bem lançadas palavras do processualista e Ministro do Superior Tribunal de Justiça, Teori Albino Zavascki: “O que se tem presente, nessa obra, é um convite - mais que isso, uma desafiadora convocação - para duvidar dos dogmas, para questionar paradigmas, para fazer do processo um instrumento que, imantando-se a si mesmo dos valores e das garantias previstos na Constituição, se constitua em caminho justo, efetivo e adequado à concretização dos direitos. Escrito em linguagem clara e de cuidadoso apuro técnico, o livro é especialmente valorizado com oportunos substratos colhidos de fontes doutrinárias muito autorizadas e da apreciável experiência dos tribunais. Ele reflete a imagem de seu autor, juiz federal dos mais respeitados e estudiosos, familiarizado ao meio acadêmico como mestre em direito e professor de direito civil e processual civil, e que agora, com esta obra, vai certamente deixar sua marca de qualidade também na literatura jurídica brasileira.”

***Robson Carlos de Oliveira***

*Mestre e Doutorando em Direito pela PUC-SP. Juiz Federal  
Substituto*